DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7
Homologação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.978, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades de ensino das redes pública estadual e municipal e da rede privada no município de Borborema, determinada por meio do Decreto nº 5.962, de 7 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o atual quadro de casos suspeitos e confirmados de Covid-19.

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão, até 14 de março de 2021, das aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades da rede pública estadual e municipal e da rede privada de ensino no município de Borborema, bem como em todos os estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal.

Parágrafo único. Observadas as medidas de segurança sanitária, não se incluem na suspensão prevista no caput as atividades:

I – individuais e pré-agendadas de reforço de aprendizagem, se necessário; e

II – de planejamento, gestão e de administração das unidades escolares, que deverão instituir sistema de atendimento individualizado e pré-agendado aos usuários.

Art. 2º. As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos, não serão prejudicados em virtude do disposto neste decreto.

Art. 3º As instituições e os órgãos de ensino da rede pública estadual e municipal e da rede privada ficam cientificados da suspensão de que trata o art. 1º por meio da publicação deste decreto no Diário Oficial Eletrônico do município de Borborema.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos de 1º de março de 2021 a 14 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de fevereiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.980, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a reclassificação da região de Araraquara, onde se situa o Município de Borborema, na fase vermelha do Plano São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto altera dispositivos do Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, e dá outras disposições.

Art. 2º Acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica vedada a circulação de pessoas que estejam cumprindo medida sanitária de isolamento ou quarentena (positivado, suspeito e famílias monitoradas).

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

do agente de vigilância epidemiológica ou equipe de enfermagem, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 3º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação compulsória à pessoa contactante, devidamente fundamentada.

§ 4º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena acarretará a responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Decreto."

Art. 3º Altera o art. 17 do Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 As medidas previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidores de gás, distribuidores de água mineral, estabelecimentos que comercializam produtos saneantes e estabelecimentos que comercializam alimentação para animais, bem como os serviços de entrega "delivery" e "drive thru";

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV – segurança: serviços de segurança privada;

V – comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

VI – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

VIII – serviços funerários;

IX – serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

X – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XI – serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XII – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XIII – salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XIV – demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações.

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º. Para fins de manutenção da atividade comercial, será considerada a atividade principal do estabelecimento, a ser constatada in loco pelo agente de fiscalização de acordo com a situação fática apresentada."

Art. 4º Altera os arts. 18 e 18-A do Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, que passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 O atendimento presencial dos estabelecimentos autorizados no art. 17 deste Decreto, na fase verde ou amarela, ocorrerá no horário estabelecido no respectivo alvará de funcionamento.

"Art. 18-A O atendimento presencial dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

estabelecimentos considerados não essenciais, na fase verde ou amarela, ocorrerá no horário estabelecido no respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de trata este artigo deverão observar as medidas sanitárias elencadas no art. 20 deste Decreto."

Art. 5º Altera o art. 31 e acrescenta os arts. 31-A, 31-B, 31-C e 31-D ao Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 31 O descumprimento deste decreto sujeitará aos infratores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às penalidades administrativas de:

I – advertência escrita;

II – multa pecuniária;

III – retirada de comércio ambulante ilegal;

IV – interdição de funcionamento;

V – cassação de todas as licenças de funcionamento;

VI – casos de descumprimento de alvará de funcionamento.

§ 1º As penalidades serão aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade do caso.

§ 2º Será aplicada multa pecuniária observando a reincidência do descumprimento deste Decreto, da seguinte forma:

I – 30 (trinta) Unidades Fiscais Estado de São Paulo - UFESP para caso de primeiro descumprimento;

II – 100 (cem) Unidades Fiscais Estado de São Paulo - UFESP para o caso de segundo descumprimento;

III – 200 (duzentas) Unidades Fiscais Estado de São Paulo - UFESP para o caso de terceiro descumprimento;

IV – a partir do quarto descumprimento, o valor em dobro da última multa imposta.

§ 3º A interdição de funcionamento será decretada inicialmente pelo período de dois dias consecutivos e, a cada reincidência, o período da última penalidade dessa espécie será multiplicado por dois."

"Art. 31-A. O descumprimento do uso da máscara sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa pecuniária no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP.

§ 1º As penalidades serão aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade do caso.

§ 2º Em caso de reincidência a multa será aplicada, obedecida a seguinte forma:

I – 30 (trinta) Unidades Fiscais Estado de São Paulo - UFESP para caso de segundo descumprimento;

II – 100 (cem) Unidades Fiscais Estado de São Paulo - UFESP para o caso de terceiro descumprimento;

III – 200 (duzentas) Unidades Fiscais Estado de São Paulo - UFESP para o caso de quarto descumprimento.

IV – a partir do quarto descumprimento, o valor em dobro da última multa imposta."

"Art. 31-B. O descumprimento da medida sanitária de isolamento ou quarentena sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa pecuniária no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP.

§ 1º As penalidades serão aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade do caso.

§ 2º Em caso de reincidência a multa será aplicada, obedecida a seguinte forma:

I – 100 (cem) Unidades Fiscais Estado de São Paulo - UFESP para o caso de segundo descumprimento;

III – 200 (duzentas) Unidades Fiscais Estado de São Paulo - UFESP para o caso de terceiro descumprimento.

IV – a partir do quarto descumprimento, o valor em dobro da última multa imposta."

"Art. 31- C. O agente municipal que aplicar qualquer penalidade deste Decreto dará ciência imediata do auto de infração ao infrator, podendo auto executar a medida imposta no que for possível, e deverá encaminhar o auto à Diretoria de Tributos, para as providências cabíveis."

"Art. 31- D. O infrator terá prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

defesa junto à Diretoria Municipal de Tributos".

Art. 6º Na fase laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 maio de 2020:

I – fica vedada:

a) a frequência em academias ao ar livre, praças e parques públicos, Prainha e demais áreas públicas de lazer, bem como locação de ranchos, eventos familiares e esportes coletivos;

b) o consumo local em bares, sendo liberado apenas para serviços de entrega "delivery" e "drive thru";

c) assar churrasco defronte aos açougues e outros estabelecimentos congêneres;

d) consumir churrasco, bebidas ou outros alimentos defronte aos açougues e outros estabelecimentos congêneres.

II – os serviços e estabelecimentos considerados essenciais deverão observar os seguintes horários:

a) das 6h às 20h de segunda a sábado; e

b) das 6h às 13h aos domingos e feriados.

III – O estabelecimento farmacêutico que estiver em regime de plantão, o horário de funcionamento fica limitado até às 22h;

IV – Para as atividades religiosas fica permitido o horário de funcionamento das 6h às 20h, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;

V – fica permitido, por 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, entre as 6h e 20h, consumo no local em restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, conveniência e food truck, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e as seguintes regras:

a) distância de 3 metros entre as mesas;

b) máximo de 4 pessoas por mesa;

c) demarcação de espaços.

VI – fica permitido, por 8 horas diárias, das 6h às 20h, de segunda a sábado, o funcionamento dos serviços não essenciais.

Art. 7º Na fase vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 maio de 2020:

I – os serviços e estabelecimentos considerados essenciais deverão observar os seguintes horários:

a) das 6h às 20h de segunda a sábado; e

b) das 6h às 13h aos domingos e feriados.

II – O estabelecimento farmacêutico que estiver em regime de plantão, o horário de funcionamento fica limitado até às 22h;

III – Para as atividades religiosas fica permitido o horário de funcionamento das 6h às 20h, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;

IV - fica permitido os serviços de entrega "delivery" e "drive thru", até às 23 horas, de segunda à domingo, em restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, conveniência, food truck e outros estabelecimentos congêneres;

V – fica permitido aos bares, os serviços de entrega "delivery" e "drive thru" das 6 às 20 horas, limitado à 8 horas diárias;

VI – a venda de bebida alcoólica fica permitida das 6h às 20h;

VII – fica proibido o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas;

VIII – poderão ser mantidas as atividades internas dos estabelecimentos não essenciais, bem como a realização de transações comercias por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros meios similares, ou esquema de retirada na porta ou drive-thru;

IX – o atendimento de profissionais liberais e em salão de beleza realizar-se-á somente por agendamento prévio, restrita a presença do profissional e do cliente, ambos com uso de máscara.

X – não será permitido consumo no local para quaisquer atividades.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 9º Fica determinado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Borborema se limite às

necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 10 É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas.

Art. 11 Os casos omissos do Plano São Paulo em relação às atividades executadas do município de Borborema aplicam-se às disposições do Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, e de outros atos regulamentares, desde sejam mais restritivos do que ao previsto no plano estadual.

Art. 12 Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de fevereiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Homologação**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

EDITAL Nº 3/2021 – RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto n. 5.968, de 15 de fevereiro de 2021, TORNA PÚBLICO, considerando a inexistência de recurso, o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021 em conformidade ao anexo, e o HOMOLOGA.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Borborema, 26 de fevereiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO

Classificação - Médico ESF

Nome	Cargo	Data Nascimento	Doutorado Máximo um título		Mestrado Máximo um título		Residência		Pós Graduação Latu Sensu Máximo dos título		Maior Tempo de Experiência Médica (01 Ponto Mês)		Pontuação
			20	Pontos	10	Pontos	12	Pontos	8	Pontos	1	Ponto	
			Qtde	Pontos	Qtde	Pontos	Qtde	Pontos	Qtde	Pontos	Qtde	Pontos	
Lara Lislie Vessoni Urbano	Médico ESF	27/03/1995	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	5
Allan Presotto Pechutti	Médico ESF	25/11/1995	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
João Marcelo Martins Sanches	Médico ESF	16/09/1995	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal